

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 003/2026  
CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2026**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Toritama-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde representado pela seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025 e em observância ao Decreto Municipal nº. 290/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando **credenciar laboratórios de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 06/02/2026 e ficará permanentemente aberto até 06/02/2027	
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: 19/02/2026	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>Bolsa Nacional de Compras - BNC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Kaic Firmo de Moura, Josimar Josuel do Nascimento e Dennys Emanuel Tavares Silva.	E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@toritama.pe.gov.br">licitacao@toritama.pe.gov.br</a> .
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561, Oncinha – Tavares Martins – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF</b> .	

**OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria GP 046/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), coordenadora do sistema.

**2. OBJETO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- 2.1. Constitui objeto do presente a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, obedecendo a Tabela SUS – SIGTAP, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

**3. PRAZOS**

- 3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 06/02/2026 à 06/02/2027, através do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.
- 3.3. A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado
- 3.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.
- 3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Toritama/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**4. COMPONENTES DESTE EDITAL**

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
- 4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
- 4.1.2. Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo II**);
- 4.1.3. Modelo de Requerimento de Credenciamento (**Anexo III**);
- 4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).
- 4.1.5. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo V**).
- 4.1.6. Declaração que não emprega menor (**Anexo VI**)
- 4.1.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (**Anexo VII**).
- 4.1.8. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços (**Anexo IX**).

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- 5.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estima-se um valor global máximo de R\$ 373.672,08 (trezentos e setenta e três mil, seis centos e setenta e dois reais e oito centavos), conforme apêndice único do Termo de Referência.
- 5.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Órgão orçamentário:** 15000 - Secretaria de Saúde

**Unidade orçamentária:** 15002 - Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

**Ação:** 2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Despesa** 89 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de recurso:** 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Órgão orçamentário:** 15000 - Secretaria de Saúde

**Unidade orçamentária:** 15002 - Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 301 - Atenção Básica

**Programa:** 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

**Ação:** 2.144 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**Despesa** 78 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de recursos:** 00 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÃO

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que estejam localizados dentro do raio de 50 km do município de Toritama/PE<sup>1</sup> e que atendam às exigências constantes neste.

- 6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoa jurídicas que não estejam localizados dentro do raio de 50 km do município de Toritama/PE.

---

<sup>1</sup> A restrição territorial fundamenta-se na natureza dos serviços laboratoriais destinados ao atendimento das UBSs, Policlínica e demais unidades, os quais demandam resposta imediata, logística ágil e disponibilidade presencial permanente para coleta, entrega e análise de amostras biológicas, bem como para realização de contraprovas, reuniões técnicas e interações operacionais contínuas com a equipe municipal de saúde. A execução dos serviços requer integração direta e tempestiva com as unidades requisitantes, de modo que a distância física de prestadores sediados além do raio de 50 km do Município de Toritama comprometeria a celeridade, a eficiência e a continuidade do atendimento, podendo gerar atrasos diagnósticos, custos adicionais e risco à saúde e ao bem-estar dos usuários assistidos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- 6.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
- 6.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.6. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 6.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 6.2.8. Consórcio de empresa<sup>2</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição;

## **7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- 7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

## **8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 06/02/2026 à 06/02/2027, através do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

---

<sup>2</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- 8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

**9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 8, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do presente edital, e posteriormente, na medida das solicitações, o mencionado prazo será contado da data do recebimento.
- 9.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

- 9.4. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

**9.5. Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

**9.5.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

9.5.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/0001-88

---

9.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.5.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.5.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

9.5.2.1. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme a Portaria nº 1.646/GM/MS Nº 1.646, de 02 de outubro de 2015;

9.5.2.2. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe acompanhada da Certidão de Regularidade Financeira;

9.5.2.3. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão estadual ou municipal competente, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005

9.5.2.4. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005;

9.5.2.5. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

9.5.2.6. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

**9.5.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no Subitem anterior.

9.5.3.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017<sup>3</sup>, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

**9.5.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

---

<sup>3</sup> [https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset\\_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.](https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.)

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- 9.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);
- 9.5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 9.5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

- 9.5.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.5.6. **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

9.6. **Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:**

- 9.6.1.1. O preenchimento do formulário constante no **Anexo VIII** do Edital é obrigatório, conforme Instrução Normativa n.º 004/2025, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.
- 9.6.1.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.
- 9.6.1.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.6.1.4. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- 9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.
- 9.8. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 9.9. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.
- 9.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 9.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 9.12.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 9.13. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

## **10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS**

- 10.1. Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando houver mais de uma clínica credenciada apta a realizar os exames, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, a Administração apenas disponibilizará a relação dos credenciados habilitados e garantirá condições isonômicas para atendimento. Dessa forma, a distribuição da demanda observará as seguintes regras:
- 10.1.1. A prestação será direcionada ao credenciado escolhido pelo beneficiário do serviço, no momento da solicitação/atendimento, sem interferência da Administração, garantindo liberdade de escolha e ampliação de acesso.
- 10.1.2. A opção escolhida será registrada com data, horário e identificação do beneficiário, assegurando transparência e rastreabilidade. Se o Credenciado selecionado estiver

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

indisponível, por agenda, sanção ou outra restrição, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado disponível, sem prejuízo do prazo inicialmente previsto.

- 10.1.3. A Administração manterá a relação de credenciados, atualizada de forma isonômica e com dados padronizados, contendo todos os credenciados aptos à execução, incluindo endereço, especialidade, horário de funcionamento e demais informações necessárias à decisão do usuário.
- 10.1.4. Todos os credenciados serão submetidos às mesmas regras operacionais, valores unitários, padrões de qualidade e condições de execução, vedado tratamento preferencial a qualquer participante.
- 10.1.5. Nenhum credenciado poderá realizar práticas que limitem a livre escolha do beneficiário, tais como descontos indevidos, captação direta nos locais de atendimento ou oferta de vantagens para indução da seleção.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1.O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

11.1.1. Ao final de cada mês, a clínica credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários referenciais.

11.1.2. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização

11.2.Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3.Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.4.Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5.O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021

## **12. RECURSO**

12.1.Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2.Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- 12.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.
  - 12.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.
  - 12.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.
  - 12.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- 12.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 12.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- 12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

### **13. DILIGÊNCIA**

- 13.1. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 13.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:
  - 13.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;
  - 13.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
  - 13.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.
- 13.3. Para os fins do disposto no subitem 14.3.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

13.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

**14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no item 9.1.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail: [licitacao@toritama.pe.gov.br](mailto:licitacao@toritama.pe.gov.br)

14.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

14.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail [licitacao@toritama.pe.gov.br](mailto:licitacao@toritama.pe.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no item 9.1 para análise da documentação de habilitação.

14.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1 e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.6.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

**15. DAS HIPÓTES DE DESCREDENCIAMENTO**

15.1. A Prefeitura Municipal de Toritama poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

15.1.2. Perda das condições de habilitação;

15.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- 15.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

16.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
- b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- 16.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 16.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 16.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 16.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 16.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 16.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.
- 17.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Saúde dentro dos limites de suas atribuições.
- 17.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 17.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Toritama/PE, 04 de fevereiro de 2026.

Erivaldo José Mariano da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Saúde**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, obedecendo a Tabela SUS – SIGTAP, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme lista de exames disponíveis do apêndice I deste Termo de Referência.
- 1.2. O Credenciamento permanecerá aberto à participação dos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.3. Fica vedado a subcontratação deste objeto, considerando que o objeto não tem grande complexidade operacional, bem como não há parte desta necessidade de que tragam natureza acessória

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01721.000.052/2023, que identificou insuficiência na oferta integral dos exames de rotina do pré-natal no Município de Toritama/PE, faz-se necessária a adoção de medidas imediatas para a regularização da assistência materno-infantil. Diante da ausência de rede própria para atender à demanda, o credenciamento de laboratório(s) de análises clínicas mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade e a integralidade do pré-natal, garantir o cumprimento da Recomendação Ministerial e reduzir riscos maternos e fetais decorrentes de diagnósticos tardios.
- 2.2. A realização do exame de espermograma é etapa obrigatória e indispensável no processo de acompanhamento dos usuários submetidos à vasectomia, conforme os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde, sendo essencial para a confirmação da eficácia do procedimento cirúrgico.
- 2.3. Os exames de colinesterase são fundamentais para o monitoramento da saúde de trabalhadores expostos a agrotóxicos e outros compostos organofosforados e carbamatos, sendo instrumento essencial para a detecção precoce de intoxicações ocupacionais e prevenção de agravos à saúde.
- 2.4. A instauração de procedimento administrativo de Chamamento Público para o credenciamento de laboratórios de análises clínicas decorre da necessidade de garantir suporte diagnóstico adequado às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Toritama/PE. Os exames laboratoriais são indispensáveis para a prevenção, identificação e acompanhamento de agravos à saúde, sendo parte fundamental da assistência prestada aos usuários.
- 2.5. A contratação visa assegurar o acesso regionalizado e descentralizado aos exames laboratoriais necessários ao atendimento da população do Município de Toritama/PE. O credenciamento de laboratórios localizados em municípios próximos, dentro do raio de até 50 km, contribui para minimizar

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

deslocamentos excessivos dos usuários, promover maior comodidade e garantir atendimento oportuno.

- 2.6. A realização de Chamamento Público para o credenciamento de laboratórios de análises clínicas é necessária para fortalecer a resolutividade dos serviços de saúde ofertados pelo Município. A disponibilidade de exames laboratoriais em tempo oportuno contribui diretamente para a definição de diagnósticos precisos e para a adoção de condutas clínicas adequadas pelos profissionais da rede municipal.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

**4. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

- 4.1. A Prefeitura de Toritama ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.
- 4.2. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida.

**5. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar nas hipóteses estabelecidas no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021.

**6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

- 6.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência

**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

- 7.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que estejam localizados dentro do raio de 50 km do município de Toritama/PE<sup>4</sup> e que atendam às exigências constantes neste.

- 7.2. Não poderão participar:

- I- Pessoa jurídicas que não estejam localizados dentro do raio de 50 km do município de Toritama/PE.

---

<sup>4</sup> A restrição territorial fundamenta-se na natureza dos serviços laboratoriais destinados ao atendimento das UBSs, Policlínica e demais unidades, os quais demandam resposta imediata, logística ágil e disponibilidade presencial permanente para coleta, entrega e análise de amostras biológicas, bem como para realização de contraprovas, reuniões técnicas e interações operacionais contínuas com a equipe municipal de saúde. A execução dos serviços requer integração direta e tempestiva com as unidades requisitantes, de modo que a distância física de prestadores sediados além do raio de 50 km do Município de Toritama comprometeria a celeridade, a eficiência e a continuidade do atendimento, podendo gerar atrasos diagnósticos, custos adicionais e risco à saúde e ao bem-estar dos usuários assistidos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- II- Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
- III- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- IV- Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- V- Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- VI- Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- VII- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- VIII- Consórcio de empresa<sup>5</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- 8.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

## **9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 9.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá através do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

---

<sup>5</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- 9.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

**10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS**

- 10.1. Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando houver mais de uma clínica credenciada apta a realizar os exames, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, a Administração apenas disponibilizará a relação dos credenciados habilitados e garantirá condições isonômicas para atendimento. Dessa forma, a distribuição da demanda observará as seguintes regras:

- I- A prestação será direcionada ao credenciado escolhido pelo beneficiário do serviço, no momento da solicitação/atendimento, sem interferência da Administração, garantindo liberdade de escolha e ampliação de acesso.
- II- A opção escolhida será registrada com data, horário e identificação do beneficiário, assegurando transparência e rastreabilidade. Se o Credenciado selecionado estiver indisponível, por agenda, sanção ou outra restrição, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado disponível, sem prejuízo do prazo inicialmente previsto.
- III- A Administração manterá a relação de credenciados, atualizada de forma isonômica e com dados padronizados, contendo todos os credenciados aptos à execução, incluindo endereço, especialidade, horário de funcionamento e demais informações necessárias à decisão do usuário.
- IV- Todos os credenciados serão submetidos às mesmas regras operacionais, valores unitários, padrões de qualidade e condições de execução, vedado tratamento preferencial a qualquer participante.
- V- Nenhum credenciado poderá realizar práticas que limitem a livre escolha do beneficiário, tais como descontos indevidos, captação direta nos locais de atendimento ou oferta de vantagens para indução da seleção.

**11. DOS PRAZOS**

- 11.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- 11.3. A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado.
- 11.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.
- 11.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Toritama/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

## **12. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. Para a execução do objeto deste credenciamento estima-se um valor global máximo aceitável de R\$ 373.672,08 (trezentos e setenta e três mil, seis centos e setenta e dois reais e oito centavos), conforme apêndice I deste Termo de Referência.
- 12.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Órgão orçamentário:** 15000 - Secretaria de Saúde

**Unidade orçamentária:** 15002 - Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

**Ação:** 2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Despesa** 89 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de recurso:** 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

**Órgão orçamentário:** 15000 - Secretaria de Saúde

**Unidade orçamentária:** 15002 - Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 301 - Atenção Básica

**Programa:** 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

**Ação:** 2.144 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**Despesa** 78 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de recursos:** 00 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÃO

## **13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A clínica credenciada realizará coleta de material e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, observando os seguintes parâmetros:

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- I- Os atendimentos deverão ser realizados conforme encaminhamento e autorização expressa de servidor designado, limitando-se aos quantitativos e procedimentos especificados pela Administração;
  - II- Os serviços deverão estar disponíveis durante todos os dias úteis, em horário comercial;
  - III- A realização de exames deverá ocorrer em prazo compatível com a gravidade do caso, garantindo resposta célere e adequada ao encaminhamento efetuado;
  - IV- A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado.
- 13.2. O transporte de insumos, materiais utilizados ou quaisquer recursos necessários para execução dos serviços será de inteira responsabilidade do Credenciado, sem ônus adicional para a Administração.
- 13.3. A clínica credenciada responderá integralmente por vícios e falhas na prestação dos serviços, responsabilizando-se, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pela substituição, reparo ou correção dos procedimentos realizados de forma inadequada, sem quaisquer custos adicionais para o Município.
- 13.4. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5. **Do Recebimento do Objeto**
- I- O objeto será recebido:
    - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e
    - b) definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.
  - II- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

**14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO<sup>6</sup>**

- 14.1. Recebida a documentação pelo sistema eletrônico, a comissão de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.
- 14.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

---

<sup>6</sup> Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- I- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
  - II- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
  - III- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>.
  - IV- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.
- 14.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

14.5. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

I- **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- 14.5.I.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.5.I.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.5.I.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 14.5.I.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

- 14.5.II.1. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme a Portaria nº 1.646/GM/MS Nº 1.646, de 02 de outubro de 2015;
- 14.5.II.2. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe acompanhada da Certidão de Regularidade Financeira;
- 14.5.II.3. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão estadual ou municipal competente, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005
- 14.5.II.4. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005;
- 14.5.II.5. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

14.5.II.6. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

**III- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

14.5.III.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.5.III.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no Subitem anterior.

14.5.III.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017<sup>7</sup>, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

**IV- Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

14.5.IV.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

14.5.IV.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

14.5.IV.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.IV.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.5.IV.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**V- Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

14.5.V.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

---

<sup>7</sup> [https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset\\_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.](https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.)

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/0001-88

---

VI- **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

14.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

14.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.8. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

I- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.10. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

I- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.12. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

## **15. ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO**

15.1. Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, assim como a natureza continuada, fracionada e variável da demanda contratual inerente ao objeto do presente credenciamento, a contratação decorrente não se efetivará mediante assinatura de contrato formal, mas sim por intermédio de **Ordem de Serviço**, que constituirá instrumento substitutivo, apto a autorizar, vincular e formalizar a execução dos exames laboratoriais requisitados pela Administração Municipal, nos termos do 95 da Lei 14.133/2021<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Aplica-se por analogia o disposto no inciso I, alínea “b” da Orientação Normativa nº. 84 de 17 de maio de 2024 da AGU.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

15.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Saúde sempre que houver necessidade de realização de exames, devendo nela constar, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário e da unidade solicitante;
- II – exame(s) autorizado(s);
- III – credenciado responsável pela execução;
- IV – valor unitário e estimativa quantitativa autorizada;
- V – prazo para realização, entrega de resultados e forma de disponibilização de laudos;
- VI – local e condições de coleta e processamento;
- VII – demais informações necessárias ao adequado controle, rastreabilidade e liquidação futura da despesa.

15.3. A emissão da Ordem de Serviço caracterizará autorização e aceite da Administração, produzindo efeitos jurídicos equivalentes ao contrato administrativo, sendo documento hábil para fins de execução, fiscalização, conferência quantitativa/qualitativa e posterior liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de atendimento e comprovação de realização dos exames.

15.4. A ausência de Ordem de Serviço formal impede a geração de obrigação financeira em favor do credenciado, não sendo admitido qualquer pagamento com base apenas em solicitações verbais, informais ou em documentos não padronizados.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.2. A Gestão da contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

16.3. A fiscalização da execução da contratação ficará sob a responsabilidade da Sra. Ketilly Moane Silva Barboza, Secretária Executiva em Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

16.4. Caberá ao fiscal:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

15.5. Caberá ao gestor:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, **o Credenciado obriga-se, a:**

I- O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

II- O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

III - Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

VII - Paralisar, por determinação da Secretaria de Saúde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX - Obriga-se o credenciado a manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Credenciamento;

X- O credenciado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

XI - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes);

XII - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

- a) A coleta de materiais para análise que deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- b) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

XIII - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

XIV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

XV - Providenciar a entrega do laudo/resultado do exame em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado.

XVI - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XVIII - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

XIX - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XX - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XXI - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XXII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XXIII - Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma Aditivo para alteração do prazo de execução;

XXIV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XXVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

XXVIII - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXVIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XX- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**16.2. Caberá a Secretaria de Saúde as seguintes obrigações:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Credenciado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com o termo de credenciamento e ordem de serviços;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciado e ordens de serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18. DO DESCREDENCIAMENTO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- 18.1. O Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- I- Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
  - II- Perda das condições de habilitação;
  - III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 18.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 18.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.2. e 18.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 18.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

**19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
- I- Ao final de cada mês, a clínica credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários referenciais.
  - II- Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização
- 19.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 19.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS SANÇÕES**

- 20.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 20.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I- Advertência;
  - II- Multa, nos seguintes termos:
    - a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;
    - b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
    - c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
    - d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
    - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
  - III- Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 20.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 20.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 20.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 20.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 20.7. Ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 20.9. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama-PE, 16 de janeiro de 2026.

Elairton Sabino da Silva  
Secretário Executivo de Planejamento em Saúde  
**Secretaria Municipal de Saúde de Toritam**

**APÊNDICE ÚNICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

MODALIDADE AMBULATORIAL									
ITEM	SKU	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	CÓDIGO SIGTAP	(A) VALOR SIGTAP	(B) CORREÇÃO IPCA (%)	(A+B) VALOR CORRIGIDO	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL
1	20099	HEMOGLOBINA GLICADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	171,02%	R\$ 21,30	210	2.520	R\$ 53.676,00
2	20100	INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	171,02%	R\$ 27,56	210	2.520	R\$ 69.451,20
3	20101	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA (PRÉ-NATAL)	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	171,02%	R\$ 15,23	210	2.520	R\$ 38.379,60
4	20102	COOMBS INDIRETO (PRÉ-NATAL)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	171,02%	R\$ 7,40	210	2.520	R\$ 18.648,00
5	20103	TOTG (PRÉ-NATAL)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	171,02%	R\$ 9,84	210	2.520	R\$ 24.796,80
6	20104	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	171,02%	R\$ 5,45	210	2.520	R\$ 13.734,00
7	20105	CULTURA SECREÇÃO VAGINAL (PRÉ-NATAL)	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	171,02%	R\$ 15,23	210	2.520	R\$ 38.379,60
8	20106	RPR (PRÉ-NATAL)	02.02.03.117-9	R\$ 2,83	171,02%	R\$ 7,67	210	2.520	R\$ 19.328,40
9	20107	COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68	171,02%	R\$ 9,97	13	156	R\$ 1.555,32
10	20108	ESPERMOGRAMA	02.02.09.026-4	R\$ 4,80	171,02%	R\$ 13,01	13	156	R\$ 2.029,56
11	20109	EXAME CITOPATOLÓGICO	02.03.01.001-9	R\$ 13,72	171,02%	R\$ 37,18	210	2.520	R\$ 93.693,60
VALOR TOTAL: R\$ 373.672,08 (trezentos e setenta e três mil, seis centos e setenta e dois reais e oito centavos)									

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

<sup>1</sup> O SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS estabelece os valores de referência para os exames laboratoriais realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Entretanto, observa-se que tais valores não sofreram atualizações compatíveis com a variação inflacionária ao longo dos últimos anos, encontrando-se atualmente em acentuada defasagem. Os valores de referência dos exames laboratoriais variam conforme o tipo, a complexidade e os insumos necessários para sua execução. Contudo, mesmo considerando essas diferenças, constata-se que os valores praticados pelo mercado na rede complementar são significativamente superiores aos constantes na tabela SUS, fato facilmente verificado por meio de pesquisas de preços. Tal cenário torna inexecutável o credenciamento e a contratação de prestadores exclusivamente pelos valores fixados no SIGTAP, comprometendo a oferta regular desses serviços à população. Diante disso, a Administração Pública, com o objetivo de assegurar o bem maior, a atenção integral e contínua à saúde do usuário do SUS, adotou metodologia técnica para recomposição monetária dos valores de referência, mediante a aplicação do índice oficial de inflação, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O IPCA é produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, sob responsabilidade do IBGE, e tem por finalidade medir a variação de preços de um conjunto de bens e serviços consumidos pelas famílias, abrangendo aproximadamente 90% das famílias residentes em áreas urbanas do país. Trata-se do índice oficial utilizado pelo Governo Federal para mensuração da inflação, sendo amplamente aceito como parâmetro técnico de correção monetária. Para fins de atualização dos valores dos exames laboratoriais, foram considerados os valores originalmente estabelecidos no SIGTAP, aplicando-se o acumulado do IPCA referente ao período compreendido entre janeiro de 2008, marco das últimas atualizações relevantes de valores da tabela SUS para diversos procedimentos laboratoriais, e dezembro de 2025, utilizando-se como fonte oficial os dados disponibilizados no sítio eletrônico do IBGE (<http://www.ibge.gov.br>). Tal medida visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos valores praticados, garantir a viabilidade das contratações, ampliar a rede de prestadores credenciados e, sobretudo, assegurar a continuidade e a qualidade da assistência laboratorial ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

ANEXO II  
**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo FMS nº \_\_\_\_/2026  
Credenciamento FMS nº \_\_\_\_/2026

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
TORITAMA, E DO OUTRO COMO  
CREDENCIADO \_\_\_\_\_.**

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA através de seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), e empresa credenciada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, com fundamento no art. artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aos quais o termo se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**Subcláusula primeira** - O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso IV e art. 79, inciso II, que admitem a formação de cadastro de interessados e execução contratual mediante **seleção do contratado a critério de terceiro**, entendida como a escolha direta do executor pelo beneficiário final do serviço, sem intervenção administrativa na seleção sucessiva.

**Subcláusula segunda** - Aplicam-se subsidiariamente as demais normas correlatas, incluindo legislação civil, sanitária, trabalhista, técnica, profissional e demais regulamentos específicos relacionados ao objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, obedecendo a Tabela SUS – SIGTAP, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação acostada no Credenciamento \_\_\_\_/2026, que integram, independentemente de transcrição, o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**Subcláusula segunda** – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

**Subcláusula primeira** - A prestação ocorrerá sob demanda, mediante livre escolha do credenciado pelo beneficiário, no momento da necessidade do serviço, sem ordem de distribuição por parte do Município.

**Subcláusula segunda** - O Município manterá relação pública e atualizada de empresas credenciadas, contendo nome, especialidade, horários disponíveis, contato e demais informações necessárias para que o beneficiário possa escolher livremente o prestador.

**Subcláusula terceira** - Definido o prestador pelo beneficiário, haverá emissão de **Ordem de Serviço**, a qual formalizará cada execução e servirá como instrumento substitutivo do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** - A clínica credenciada realizará coleta de material e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, observando os seguintes parâmetros:

- I- Os atendimentos deverão ser realizados conforme encaminhamento e autorização expressa de servidor designado, limitando-se aos quantitativos e procedimentos especificados pela Administração;
- II- Os serviços deverão estar disponíveis durante todos os dias úteis, em horário comercial;
- III- A realização de exames deverá ocorrer em prazo compatível com a gravidade do caso, garantindo resposta célere e adequada ao encaminhamento efetuado;
- IV- A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado.

**Subcláusula segunda** - O transporte de insumos, materiais utilizados ou quaisquer recursos necessários para execução dos serviços será de inteira responsabilidade do Credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

**Subcláusula terceira** - A clínica credenciada responderá integralmente por vícios e falhas na prestação dos serviços, responsabilizando-se, nos termos dos arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pela substituição, reparo ou correção dos procedimentos realizados de forma inadequada, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

**Subcláusula quarta** - Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.

**Subcláusula quinta** - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula sexta** - Do Recebimento do Objeto

- I- O objeto será recebido:
  - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- b) definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Subcláusula segunda** - A Gestão da contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

**Subcláusula terceira** - A fiscalização da execução da contratação ficará sob a responsabilidade da Sra. Ketilly Moane Silva Barboza, Secretaria Executiva em Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas constante no Termo de Credenciamento e Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- a) Ao final de cada mês, a clínica credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários referenciais.
- b) Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula quarta** – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO**

**Subcláusula primeira** - Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, assim como a natureza continuada, fracionada e variável da demanda contratual inerente ao objeto do presente credenciamento, a contratação decorrente não se efetivará mediante assinatura de contrato formal, mas sim por intermédio de **Ordem de Serviço**, que constituirá instrumento substitutivo, apto a autorizar, vincular e formalizar a execução dos exames laboratoriais requisitados pela Administração Municipal, nos termos do 95 da Lei 14.133/2021<sup>9</sup>.

**Subcláusula segunda** - A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Saúde sempre que houver necessidade de realização de exames, devendo nela constar, no mínimo:

---

<sup>9</sup> Aplica-se por analogia o disposto no inciso I, alínea "b" da Orientação Normativa nº. 84 de 17 de maio de 2024 da AGU.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- I – identificação do beneficiário e da unidade solicitante;
- II – exame(s) autorizado(s);
- III – credenciado responsável pela execução;
- IV – valor unitário e estimativa quantitativa autorizada;
- V – prazo para realização, entrega de resultados e forma de disponibilização de laudos;
- VI – local e condições de coleta e processamento;
- VII – demais informações necessárias ao adequado controle, rastreabilidade e liquidação futura da despesa.

**Subcláusula terceira** - A emissão da Ordem de Serviço caracterizará autorização e aceite da Administração, produzindo efeitos jurídicos equivalentes ao contrato administrativo, sendo documento hábil para fins de execução, fiscalização, conferência quantitativa/qualitativa e posterior liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de atendimento e comprovação de realização dos exames.

**Subcláusula quarta** - A ausência de Ordem de Serviço formal impede a geração de obrigação financeira em favor do credenciado, não sendo admitido qualquer pagamento com base apenas em solicitações verbais, informais ou em documentos não padronizados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**Subcláusula primeira** – A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado da ordem de serviço pelo credenciado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**Subcláusula segunda** - O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” da subcláusula primeira não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**Subcláusula terceira** - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula primeira, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e nos demais instrumentos de contratação, o **Credenciado obriga-se, a:**

- I - O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

II - O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

III - Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

VII - Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX - Obriga-se o credenciado a manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Credenciamento;

X - O credenciado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

XI - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes);

XII - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

- a) A coleta de materiais para análise que deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- b) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

XIII - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

XIV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

XV - Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado;

XVI - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XVIII - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

XIX - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XX - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XXI - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XXII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XXIII - Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma Aditivo para alteração do prazo de execução;

XXIV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XXVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

XXVIII - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXVIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XX- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas

**Subcláusula segunda - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes obrigações:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Credenciado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com o termo de credenciamento e ordem de serviços;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciado e ordens de serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.073.548/ 0001-88

---

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula sexta** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Secretário Municipal de Saúde

**CRENCIADO**

---

Representante Legal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.073.548/0001-88

---

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF/MF:

2 \_\_\_\_\_

CPF/MF:

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao**  
**Município de Toritama/PE**

**Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026**

O interessado abaixo qualificado **REQUER A INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026**, objetivando credenciar laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Toritama/PE, conforme especificações deste Edital.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Representante legal:	
E-mail:	Telefone:

\_\_\_\_\_

Local

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**Ao**  
**Município de Toritama/PE**

**Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/2026**

Prezados Senhores,

Pelo presente, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante**

**ANEXO V**

**Ao**  
**Município de Toritama/PE**  
**Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

**Ao**  
**Município de Toritama/PE**

**Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º. / CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Ao Município de Toritama**

**Ref.: CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026**

Prezados Senhores,

Pelo presente, A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal)

**ANEXO VIII**

**FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

<b>NOME DA EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>TELEFONE (1):</b>	
<b>CELULAR (1):</b>	
<b>CELULAR (2):</b>	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SAD nº 004/2025, que:

1 – As informações contidas neste formulário<sup>10</sup> servirão para recebimento de:

- I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;
- II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;
- III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e
- IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2025 e Decreto Municipal nº 143, de 23 de março de 2022, considera-se feita:

- I - 2 (dois) dias úteis contados da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado; ou
- II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto na alínea “a”.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

---

Assinatura do Representante Legal

---

<sup>10</sup> Formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, devendo constar como anexo nos editais, avisos de contratação, entre outros. Após preenchido, deverá integrar as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.